

PARECER JURÍDICO – PROJETO DE LEI 20/2024

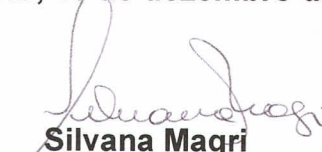
O presente Projeto de Lei de iniciativa de Vereador integrante dessa Casa Legislativa, tem por finalidade de instituir um número de telefone, circundado pela estrutura necessária, para atendimento da defesa civil, neste município.

A partir do julgamento do RE 878.911/RJ pelo Supremo Tribunal Federal, passou a existir no ordenamento jurídico brasileiro um novo paradigma envolvendo a iniciativa de leis de vereadores. Em suma, a reserva de iniciativa de lei do chefe do Executivo deve ser restrita às matérias constantes no rol taxativo do art. 61, § 1º, II da CF.

Reafirma-se a constitucionalidade do presente projeto de lei e, mais que isso, a imposição ao órgão executivo de cumpri-la, na íntegra, sob pena de prevaricação e responsabilização, eis que não é dado descumprir leis.

Dessa forma, pontuadas tais questões de ordem jurídica, manifesta-se esta assessoria no sentido de que a matéria em questão está apta a análise dos Nobres Edis, para análise de mérito.

Nonoai, RS, 13 de dezembro de 2024.


Silvana Magri
OAB-RS 27.118